



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 115/04

Em, 18/03/04

Ref.: Proc. INPI nº 52400.000385/04

**EMENTA: ADMINISTRATIVO.
ALTERAÇÃO DE
PROCEDIMENTO RELATIVO À
TRANSFERÊNCIA DE
ADOÇÃO DE MODELO DE
PETIÇÃO ONDE BASTARIA
UM ÚNICO FORMULÁRIO
PARA RELACIONAR TODAS
AS MARCAS OBJETO DO
PEDIDO. MODIFICAÇÃO DE
CARÁTER OPERACIONAL.
PROCEDIMENTO APLICADO
AOS PEDIDOS DE
TRANSFERÊNCIA POR
INCORPORAÇÃO, FUSÃO E
CISÃO, NO QUE TANGE A
MODELO DE PETIÇÃO.**

Sr. Chefe da Divisão de Consultoria.

Trata-se de processo encaminhado pela Sra. Diretora de Marcas, com pedido de orientação acerca da possibilidade jurídica de, na oportunidade da revisão do Manual do Usuário de Marcas, promover a alteração do procedimento dos pedidos de transferência por incorporação, fusão e cisão, que exige uma petição para cada pedido, de sorte a dar o mesmo tratamento que é aplicado aos pedidos de alteração de nome, endereço e sede.

A aludida proposta visa a unificar o pedido de transferência que, apesar de ter por objeto várias marcas, seria preenchido um único formulário, bastando, inclusive, a indicação de um só número de processo e o recolhimento

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

4
B

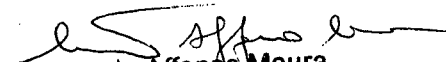
de uma única guia contendo o valor total correspondente aos processos transferidos.

O procedimento proposto visa a dar tratamento idêntico ao que é dado aos pedidos de alteração de nome, sede e endereço, segundo assevera a Sra. Diretora, em seu expediente.

Pois bem. Impõe esclarecer, de plano, que a matéria submetida a exame não envolve qualquer matéria de cunho jurídico, porquanto se reveste integralmente de caráter técnico, pois se trata de sugestão de alteração de procedimento, incluindo a do pertinente formulário, portanto, operacional. Logo, sujeito à apreciação da Diretoria de Administração Geral que, por intermédio dos Órgãos que a integram irão analisar a questão, já que afeta as respectivas competências.

Sendo assim, a Procuradoria deixa se pronunciar quanto ao mérito da questão aqui colocada.

Era o que cabia informar.


Marcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 64.091



**Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal-INPI
Divisão de Consultoria**

Praça Mauá, 7, 13º andar, Centro- Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Ref.: Processo nº 52400.000385/04

Em 21/03/2004

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 115/04.

Sob o foco jurídico, nenhum óbice avistamos a implantação da metodologia suscitada pela Diretoria de Marcas, que deverá, todavia, conforme assinado na Nota em comento, ser objeto de manifestação dos órgãos da administração imediatamente envolvidos na questão.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria

De acordo
A DIRMA

24/3/04

RICARDO LUIZ SICHEL
Procurador Geral
Port./INPI nº 094/02